

Pedido de Esclarecimentos

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) do Município de Marmeleiro/PR

Referência: Pregão Eletrônico nº 064/2025 – Processo Administrativo Eletrônico nº 1765/2025 – Registro de Preços – Fornecimento de plantas ornamentais, grama, fertilizantes/adubos, vasos, ervas e alface

A MAURI MODESTO CAGNINI - PLANTAS CNPJ 22.940.135/0001-70], por seu representante, com fundamento no item “Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento” do Edital e na legislação aplicável, vem respeitosamente apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e art. 16 da IN SEGES/ME nº 73/2022, dentro do prazo de 3 dias úteis anteriores à sessão, a ser respondido em até 3 dias úteis e divulgado no site oficial, conforme previsto no instrumento convocatório e normas de regência.

Objeto do Pedido

Itens questionados: itens 1, 2, 3, 4, 6 e 10 do Anexo I – Termo de Referência.

Síntese do apontamento: Os itens mencionados descrevem espécies floríferas normalmente fornecidas como “mudas em caixaria/bandeja” no mercado (p. ex., Amor-perfeito, Beijo, Cravina, Maria-sem-vergonha e Vinca), porém o descritivo exige, cumulativamente, que “a planta deve vir em vaso adequado ao seu tamanho com todos os compostos para sua sobrevivência (adubo, argila, etc), vaso deve vir decorado, decoração a definir”. Tal combinação sugere possível desacordo entre a natureza típica do item (muda em bandeja/caixaria) e a forma de distribuição adequada (vaso decorado individual com substratos), o que pode impactar a formação de preços, logística, prazos e a própria competitividade.

No mercado, “mudas” de flores anuais e perenes de pequeno porte são, em regra, comercializadas em bandejas/caixarias (multicelulares) ou potes plásticos simples (P6/P9/P11), sem exigência de “vaso decorado” e sem arranjos de adubo/argila adicionais além do substrato de produção, salvo quando o item exigido é “planta ornamental envasada decorativa” (produto final para ambientação). A redação atual pode induzir propostas não comparáveis, dificultar a padronização e comprometer a economicidade. Solicitar confirmação da intenção da Administração.

Pedidos objetivos

Confirmar se os itens 1, 2, 3, 6 e 10 são efetivamente “mudas” para plantio em canteiros e atividades educativas (fornecidas em bandeja/caixaria ou potes técnicos simples), hipóteses em que a exigência “vaso deve vir decorado, decoração a definir” seria indevida e deveria ser suprimida/ajustada para compatibilização com a prática de mercado e com os quantitativos e preços máximos estimados.

Fundamentação normativa

O edital prevê e disciplina pedidos de esclarecimentos, impondo resposta em até 3 dias úteis e divulgação oficial, o que harmoniza com o art. 164 da Lei 14.133/2021 e art. 16 da IN SEGES/ME 73/2022, inclusive quanto ao prazo de protocolo até 3 dias úteis antes da sessão e publicidade das respostas, que vinculam Administração e licitantes.

Diante do exposto, requer-se o esclarecimento formal dos pontos acima e, para o caso, a adequação redacional dos itens 1, 2, 3, 4, 6 e 10 do Anexo I, com eventual retificação e reabertura de prazos, caso seja necessária à adequada formulação das propostas, nos termos da legislação aplicável.



Marmeleiro, 17 de Setembro 2025.

Memorando nº 124/2025

Ao Departamento de Licitação

Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **A MAURI MODESTO CAGNINI - PLANTAS (CNPJ 22.940.135/0001-70)**, acerca dos itens 1, 2, 3, 4, 6 e 10 do Anexo I – Termo de Referência, este Departamento esclarece o que segue:

A especificação constante no Termo de Referência quanto à exigência de que as plantas sejam fornecidas em **vaso adequado ao seu tamanho, com todos os compostos necessários para sua sobrevivência (adubo, argila, substrato, etc.), bem como com vaso decorado**, decorre da finalidade específica que norteia a presente contratação.

O **Departamento de Saúde de Marmeleiro** realiza, ao longo do ano, diversos **eventos, campanhas e ações educativas voltadas à população**, entre os quais destacam-se: **Setembro Amarelo, Outubro Rosa, eventos relacionados à Saúde do Idoso, Dia da Mulher**, entre outros. Nesses contextos, as flores e vasos não são destinados ao **plantio em canteiros ou atividades de jardinagem**, mas sim à **decoração dos ambientes dos eventos e, em algumas ocasiões, também utilizados como brindes à população participante**.

Assim, a exigência de fornecimento em **vasos decorados individuais** busca garantir a **adequação estética e funcional** dos itens ao uso final a que se destinam, harmonizando-se com a necessidade de pronta utilização nos ambientes de campanha e evitando custos adicionais com remanejamento, replantio ou aquisição posterior de recipientes decorativos.

Portanto, confirma-se que a intenção do Departamento é de que os itens descritos no edital sejam fornecidos **em vasos decorados**, não se tratando de simples mudas em bandejas/caixarias ou potes técnicos, mas sim de **plantas ornamentais preparadas para utilização imediata em eventos institucionais e campanhas de saúde**.

Diante do exposto, não há necessidade de alteração ou supressão do descritivo dos itens questionados, permanecendo inalteradas as condições editalícias já publicadas.

Atenciosamente;

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Dep. de Saúde
Portaria N° 7.452

Rosemari De Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde